

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Exmo Sr.  
José Maria Pinto da Silva  
Prefeito Municipal de Rosário da Limeira/MG

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência, abertura de Processo Administrativo objetivando a Contratação de Show musical para apresentação durante a realização do Carnaval 2020, que acontecerá junto à Praça Nossa Senhora de Fátima, Bairro Centro, nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, conforme especificações constantes no anexo I deste ofício.

A justificativa desta Contratação Direta por inexigibilidade de licitação se dá em conformidade com o artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, bem como documentação de regularidade fiscal da respectiva empresa que detém a exclusividade da respectiva Banda, a qual encontra-se em anexo.

Informo que esta solicitação tem por objetivo contratar banda musical para se apresentar e abrilhantar o Carnaval 2020, o qual atrai muitos visitantes, incrementando a receita do nosso município. A respectiva Banda será contratada por meio da seguinte empresa: **JOSE CARLOS FONTES MAGALHÃES 084.906.366-30**, a qual detém a exclusividade da **BANDA CARLOS MAGALHÃES.**

Rosário da Limeira/MG, 03 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Rita de Cássia Montezano P. O. Linares  
Secretário Municipal de Educação e Cultura



**ANEXO I**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**CONFORME ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**OBJETO:** Contratação de Banda para apresentação de show musical na realização do Carnaval 2020, que acontecerá nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, junto à Praça Nossa Senhora de Fátima, Bairro Centro, por meio da seguinte empresa: **JOSE CARLOS FONTES MAGALHÃES 084.906.366-30**, a qual detém a exclusividade da **BANDA CARLOS MAGALHÃES.**

Pretende-se a contratação da seguinte Banda:

**Dia 24/02/2020 – Artista: BANDA CARLOS MAGALHÃES R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por meio da empresa JOSE CARLOS FONTES MAGALHÃES 084.906.366-30.**

A comemoração do Carnaval é uma festa tradicional e cultural, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de visitantes em nossa cidade.

Como se sabe, o Período do Carnaval, aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades e serviços.

O impacto da festividade é evidente em setores como alimentação, vestuário, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

**JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO**

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:

- a) tratar-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e
- b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo. Vejamos:

Art. 25 (...)

I. (...);

II. (...); e

III. para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DOS EXECUTANTES**

#### **A) Artistas Consagrados:**

A escolha dos artistas, sob análise, decorre das suas consagrações perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante de contratações de artistas do meio musical representados por empresário exclusivo, cuja justificativa por suas escolhas decorrem de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a Banda **CARLOS MAGALHÃES** é bastante conhecida em nosso município, bem como em diversos municípios do Estado, a qual detém capacidade em animar grandes públicos, possuindo larga experiência na condução de show artístico para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os artistas são conhecidos por tocarem ritmos como axé, forró, sertanejo, pop e outros do gênero, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica que contribuem com engrandecimento do espetáculo.

A ótima qualidade do serviço prestado pela banda, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros eventos do gênero.

Portanto, estamos diante de artistas consagrados. anexamos cópias de Notas Fiscais e cartazes publicados sobre as apresentações da respectiva banda.

### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



O valor total da proposta da empresa **JOSE CARLOS FONTES MAGALHÃES 084.906.366-30**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.617.696/0001-70, para a apresentação da Banda **CARLOS MAGALHÃES** é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, para apresentação na seguinte data:

**Dia 24/02/2020 – Artista: BANDA CARLOS MAGALHÃES**

No preço apresentado, estão inclusos todas as despesas relacionadas ao deslocamento e hospedagens dos músicos, técnicos, abastecimento de camarim, dentre outras pessoas ou profissionais necessários para o cumprimento do objeto, notadamente de instrumentos musicais, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, notadamente em relação ao **ECAD**, dentre outros necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto, exceto lanche e água mineral.

O preço é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na realização do Sábado de Aleluia, terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento do evento.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura.

Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de Banda reconhecida pelo mercado local e regional.

O pagamento deverá ser realizado de acordo com o contrato.

### **CONCLUSÃO**

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Rosário da Limeira/MG, 03 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Rita de Cássia Montezano B.O. Linares  
Secretário Municipal de Educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Rosário da Limeira/MG, 03 de fevereiro de 2020.

Ao  
Setor de Licitações  
Assunto: Abertura de Processo Administrativo

Prezado Presidente,

Após análise da conveniência e oportunidade da contratação pretendida e constatação da necessidade de contratação da empresa **JOSE CARLOS FONTES MAGALHÃES 084.906.366-30**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.617.696/0001-70, para a apresentação da Banda **CARLOS MAGALHÃES** na data de 24/02/2020, na realização do Carnaval 2020, que acontecerá nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, **autorizo a abertura de Processo Administrativo**, objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na Lei 8.666/93.

Preliminarmente à autorização para as contratações pretendidas, o presente processo administrativo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para a contratação pretendida.

Ao final, estando o processo devidamente instruído, retorne-se para análise e Ratificação.

Atenciosamente,

  
José Maria Pinto da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Rosário da Limeira/MG, 03 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr.  
José Maria Pinto da Silva  
Prefeito do Município de Rosário da Limeira/MG

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da obrigação decorrente da contratação da empresa **JOSE CARLOS FONTES MAGALHÃES 084.906.366-30**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.617.696/0001-70, para a apresentação da Banda **CARLOS MAGALHÃES** no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, para apresentação de show musical durante a realização do Carnaval 2020, que acontecerá nos dias **22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020** cujo pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária.

**02.10.03. 23.813.010.2.0106 - REALIZAÇÃO E APOIO FESTAS CIVICAS/FOLCL/CULTURAIS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.**

Atenciosamente,

Odair José da Silva  
Departamento de Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ARTISTAS CONSAGRADOS PELA OPINIÃO PÚBLICA LOCAL E REGIONAL POR MEIO DE EMPRESA EXCLUSIVA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2020, NESTE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, SITUAÇÃO QUE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 25, III DA LEI Nº 8.666/93. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA 'CONSAGRAÇÃO' DOS ARTISTAS E DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA NECESSÁRIA.

**CONSULTA**

Consulta-nos excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Rosário da Limeira/MG, acerca da possibilidade da contratação direta da empresa "**JOSE CARLOS FONTES MAGALHÃES 084.906.366-30**", inscrita no CNPJ sob o nº 21.617.696/0001-70", para a apresentação da **BANDA CARLOS MAGALHÃES** na data de 24/02/2020, durante a realização do Carnaval 2020, que acontecerá nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, junto à Praça Nossa Senhora de Fátima, Bairro Centro.

Juntamente com a consulta é encaminhado o ofício da Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Laser deste município, contendo as justificativas da contratação pretendida, da escolha da Banda e do preço proposto, destacando, ainda, a sua importância para o evento e demais elementos constantes no processo.

Anexa à consulta a proposta da empresa com o valor total, com respectivo portfólio, notas fiscais e demais documentos necessários à instrução deste Processo Administrativo.

Para responder à consulta acima apresentada, passaremos a examinar o parecer jurídico que se segue.

**PARECER**

Inicialmente, cabe destacar que o Carnaval é um evento cultural, tradicional, de interesse público relevante, que gera incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas, com flagrantes benefícios para o município e toda sua população.

Indiscutível, portanto, a possibilidade da realização do evento ser custeado com recursos públicos.

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as execuções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Assim é que dispõe o art. 2º da Lei 8.666/93 sobre o assunto:

*"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."*

A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

As hipóteses de contratação direta, previstas na Lei 8.666/93, estão dispostas nos art. 17 (incisos I e II), 24 (I a XXIV) e 25 (caput e incisos I a III). As hipóteses previstas no art. 17, incisos I e II, referem-se aos casos de licitação 'dispensada', ou seja, cuja contratação direta sem procedimento licitatório é dispensado por expressa disposição legal. O art. 24, incisos I a XXX, apresenta as hipóteses previstas para dispensa de licitação, ou seja, o rol taxativo de situações em que a lei autoriza ao Administrador dispensar o prévio procedimento licitatório.

O art. 25, caput e incisos I a III, por sua vez, representam as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ou seja, aquelas situações em que o prévio certame licitatório não pode ocorrer, dada a inviabilidade de competição. Assim dispõe o texto legal sobre o tema:

*"Art. 25º - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

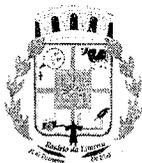
*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

*(...)*

*§ 2º - na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública, o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis."*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Na situação em apreço, questiona-se se estaria configurada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, ou seja, para *contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Reconheceu o legislador que a seleção de profissional do meio artístico, em determinados casos, não pode ser realizada sem a utilização de critério subjetivo. É que o critério de comparação dos artistas é a criatividade. Neste aspecto, ensina Marçal Justen Filho:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se a identidade de atuações. (...)

Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

A lei, entretanto, estabelece três requisitos necessários para que possa ser admitida a hipótese de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93. São eles:

- a) Tratar-se de profissional do setor artísticos;
- b) Tratar-se de artistas consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- c) Contratação diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo;

Na situação ora ventilada, a Administração pretende a contratação de artista do meio musical por meio de empresa exclusiva para realização de show durante a realização do Carnaval 2020, que acontecerá em Praça Pública junto à Praça Nossa Senhora de Fátima, Bairro Centro, nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020. Verificando, portanto, o primeiro dos requisitos para admissibilidade da contratação direta por inexigibilidade: tratar-se de contratação de artistas através de empresário exclusivo.

Impõe-se, entretanto, a verificação da existência de consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública da Banda pretendida pela Administração para realização de show durante a realização do Carnaval 2020, que acontecerá em Praça Pública junto à Praça Nossa Senhora de Fátima, Bairro Centro, nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020.

Inegável, portanto, que se está diante de profissionais do meio artístico consagrados pela opinião pública. Essa consagração perante a opinião pública contribuirá significativamente para o sucesso do evento, aumentando a expectativa de público, geração de renda, animação e apelo cultural, constituindo-se no derradeiro critério para a escolha dos artistas pretendidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Indiscutível, destarte, a importância desta contratação para atendimento do interesse público que se busca satisfazer, atendendo, assim, ao segundo requisito exigido na legislação.

A contratação da referida Banda, por sua vez, se autorizada, será realizada por meio de empresa que detém a exclusividade da mesma, conforme proposta e toda a documentação de regularidade jurídica e fiscal, as quais, constantes nos autos desse processo.

Desta forma, também está atendido este último requisito para a contratação direta nos termos do art. 25, III, da Lei de Licitações.

Estes fatos dotam a contratação em análise das condições exigidas pelo art. 25, III, da Lei de Licitações como requisitos da contratação direta por inexigibilidade.

O preço proposto, por sua vez, se mostra condizente com o praticado no mercado se considerarmos a qualidade e consagração dos artistas sob comento; as condições para chegar nesse município; dentre outros elementos e parâmetros utilizados para execução de serviços desta natureza.

Sendo assim, diante da documentação acostada ao ofício que requisitou este Parecer, resta comprovada a hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação a ser realizada com a empresa **JOSE CARLOS FONTES MAGALHÃES 084.906.366-30**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.617.696/0001-70", no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a apresentação da BANDA CARLOS MAGALHÃES na data de 24/02/2020, na realização do Carnaval 2020, que acontecerá nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020.

Ultrapassada esta etapa, resta tecer algumas considerações acerca do procedimento a ser formalizada para ter efeito a contratação por inexigibilidade que ora se vislumbra.

O art. 26 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, dispõe o seguinte: ***"Art. 26º - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, condição para eficácia dos atos."*** Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior no caso o Prefeito Municipal, que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias.

A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a referida empresa, contrato este que não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



art. 61 da Lei 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito deve ter sido publicada.

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos: a) ofício da autoridade solicitante da contratação; b) documentos que instruem a solicitação; c) indicação da existência dotação orçamentária; d) autorização para abertura de processo administrativo; e) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade; f) ato do Prefeito Municipal ratificação a inexigibilidade; g) publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial; e h) contrato firmado com o particular.

*É o parecer.*

S. M. J.

*Rosário da Limeira/MG, 03 de fevereiro de 2020.*

---

**Denis Nogueira Arena**

Assessor Jurídico  
OAB-MG 178.399



### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 010/2020  
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020

*Considerando* o teor do parecer do Assessor Jurídico deste município de Rosário da Limeira/MG, que opinou pela contratação com inexigibilidade de licitação da empresa **JOSE CARLOS FONTES MAGALHÃES 084.906.366-30**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.617.696/0001-70”, representante exclusivo da Banda **CARLOS MAGALHÃES**, *bem como o teor do anexo I do ofício da Secretária Municipal de Educação e Cultura:*

*Considerando* a configuração de situação prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

*Considerando* que os artistas em questão são consagrados pela opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;

**Decido Ratificar e Adjudicar** o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da seguinte empresa:

- **JOSE CARLOS FONTES MAGALHÃES 084.906.366-30**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.747.985/0001-19”, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a apresentação da **BANDA CARLOS MAGALHÃES** na data de 24/02/2020, na realização do Carnaval 2020, que acontecerá junto à Praça Nossa Senhora de Fátima, Bairro Centro, em Rosário da Limeira/MG.

Cumpra-se.

Rosário da Limeira/MG, 03 de fevereiro de 2020.

  
José Maria Pinto da Silva  
Prefeito Municipal